



Regras e Parâmetros De Atuação - CETIP

Esta Sociedade Corretora, intitulada SPINELLI S/A – CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO (“**SPINELLI**”), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários”, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela, **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**, CNPJ nº 09.346.601/0001-25 (doravante “B3”) apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: SPINELLI S/A – CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 4º andar

Cidade/Estado: São Paulo / SP

CNPJ nº: 61.739.629/0001-42

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário, Sr. José Benedito da Cunha Malheiro

Nº da Identidade: 4.299.703-3 e CPF nº: 618.788.988-68

Indicação dos seguintes diretores, conforme estabelecido no artigo 4º da Instrução CVM Nº 505:

- 1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução.

Nome: Nelson Bizzacchi Spinelli

CPF nº: 002.602.158-72

- 2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos.

Nome: José Benedito da Cunha Malheiro

CPF nº: 618.788.988-68

As presentes regras são parte integrante do contrato de prestação de serviço firmado com o Cliente.

1. Cadastro de Cliente

1.1 Dados Cadastrais

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela B3, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral e/ou Contrato de Prestação de Serviço, inclusive a entrega de documentos comprobatórios (quando necessário). A entrega desta documentação poderá ser efetivada pessoalmente, pelo correio ou digitalizada e entregue, via upload, no site institucional (<https://www.Spinelli.com.br>) ou pelo site do investHB (<https://www.investhb.com.br>). O cliente deve aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3.

A remuneração paga pelo Cliente será negociada quando da contratação dos serviços da **SPINELLI**.

O Cliente deverá ainda, informar à **SPINELLI**, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, em até 10 (dez) dias, cumprindo à **SPINELLI** promover a correspondente alteração no cadastro deste, inclusive junto à CETIP.

A **SPINELLI** manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

1.2 Identificação dos Clientes:

No processo de identificação do Cliente, a **SPINELLI** adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
- No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial

a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3.

- Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a **SPINELLI**, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. Ordem

2.1 Regras quanto ao recebimento de Ordem

Para efeito deste documento e da instrução CVM nº 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral

2.2 Tipos de Ordens Aceitas

Ordem de Registro: é aquela que determina o registro de operação nos sistemas da B3, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser registrada a partir do momento em que a **SPINELLI**, a seu exclusivo critério, considerar satisfatórias as informações fornecidas pelo cliente; e

Ordem de Negociação: é aquela que determina a negociação (compra ou venda) de valores mobiliários ou direitos nos sistemas da B3, inclusive a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a ser comprados ou vendidos pelo cliente, e deve ser executada a partir do momento em que for recebida pela **SPINELLI**.

2.3 Horário para Recebimento de Ordens

A **SPINELLI** acatará ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão. Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da **SPINELLI**.

2.4 Quanto às Formas Aceitas de Transmissão de Ordens

As ordens serão transmitidas à **SPINELLI** verbalmente pelo cliente ou por terceiros expressamente autorizados. Caso o cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, essa forma deverá ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento, mediante o preenchimento de campo específico.

Quando a opção for por escrito, a **SPINELLI** aceitará as ordens transmitidas por carta, fax ou e-mail. As ordens de operação também poderão ser recebidas via Bloomberg.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à **SPINELLI** por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações.

São consideradas Ordens:

- Verbais – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- Escritas – aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

2.5 Procedimentos de Recebimento/Recusa de Ordens

A **SPINELLI** em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas daB3. Entretanto, observará o seguinte:

- A **SPINELLI** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a mitigar seus riscos em relação a seus clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos clientes.
- Ainda que atendidas as exigências acima, a **SPINELLI** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

2.6 Lançamento de Ordem

A formalização do registro das ordens recebidas por meio de sistema informatizado apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do cliente na **SPINELLI**;
- Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- Identificação do transmissor da Ordem;
- Prazo de validade da Ordem;
- Tipo de Ordem (se aplicável); e
- Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

2.7 Regras para o Cancelamento das Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- b) Por iniciativa da **SPINELLI** no caso de:
 - Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente.
 - Quando contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3, caso em que a **SPINELLI** deverá comunicar o cliente.
 - Quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.
- c) Automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré-estabelecido pelo cliente.
- d) Quando a Ordem for transmitida por escrito, a **SPINELLI** somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.
- e) A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

- f) Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

2.8 Execução de Ordem

Execução de Ordem é o ato pelo qual a **SPINELLI** cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados pela B3.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 poderão ser agrupadas pela **SPINELLI** por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a **SPINELLI** confirmará ao Cliente a execução das Ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da Ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

2.9 Distribuição dos Negócios Realizados

Distribuição é o ato pelo qual a **SPINELLI** atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

A **SPINELLI** orientará a distribuição dos negócios realizados na B3, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à **SPINELLI** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) Observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem.

3. Da nota de negociação ou de outro documento que supra a Ordem

A **SPINELLI** manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas (os) aos negócios previamente realizados e levados a registro no Sistema da B3 para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a B3 e/ou para a CVM sempre que solicitado.

4. Da posição de valores mobiliários

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida em **SPINELLI** indicada em sua documentação cadastral.

A **SPINELLI** disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A **SPINELLI** deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

5. Regras quanto à liquidação das operações

A **SPINELLI** manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo Cliente à **SPINELLI** em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pela **SPINELLI** ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **SPINELLI** somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da **SPINELLI**, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a **SPINELLI** está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

As transferências efetuadas pela **SPINELLI** para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na **SPINELLI**.

6. Pessoas vinculadas

Considera-se Pessoa Vinculada:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- h) Carteira própria da **SPINELLI**.

6.1 Procedimentos para pessoas vinculadas

A **SPINELLI** observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado à **SPINELLI** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes.
- As pessoas vinculadas à **SPINELLI** somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da **SPINELLI**, não se aplicando, contudo:
 - I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - II. Às pessoas vinculadas à **SPINELLI**, em relação às operações em mercado organizado em que a **SPINELLI** não seja pessoa autorizada a operar.

- ✓ Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da **SPINELLI**.
- ✓ As pessoas vinculadas a mais de uma INSTITUIÇÃO devem escolher apenas um intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

7. Monitoramento dos investimentos em relação aos comitentes

No processo de cadastramento do Cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos 3 (três) perfis de categoria de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas (com ou sem limitação), que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, **SPINELLI**, definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

Conservador: Possuem baixa tolerância a riscos, com objetivo de preservar o capital investido.

Alguns Clientes, a despeito de possuírem uma tolerância maior a riscos, tem necessidade de utilizar os recursos investidos no curto prazo.

Moderado: Estão dispostos a assumir algum risco, em busca de melhores retornos no médio prazo.

Como não há necessidade de liquidez no curto prazo, é possível diversificar seus investimentos em operações mais arrojadas, e toleram a possibilidade de perda em relação ao capital investido.

Arrojado: Possuem grande tolerância a riscos, associada a pouca ou nenhuma necessidade de liquidez no curto e médio prazos, estando dispostos a aceitar as oscilações dos mercados de risco e toleram significativas perdas além do capital investido, em busca de melhores retornos.

8. Sistema de Gravação

A **SPINELLI** realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pela **SPINELLI** deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela **SPINELLI** pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

9. Prevenção e combate à “Lavagem de Dinheiro”

A **SPINELLI** informa que possui controles internos de prevenção e combate à “Lavagem” de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito daB3, incluindo, no mínimo, a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento é realizado por meio de um aplicativo específico para prevenção do crime de Lavagem de Dinheiro, com parâmetros definidos e reavaliados periodicamente. Cabe ao Responsável por Compliance a análise dos alertas apontados pelo sistema para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da B3 por terceiros para a prática de ilícitos.

Quando caracterizado, o indício de lavagem deverá ser comunicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao COAF, e registrado no formulário “Registro de Ocorrência”. O Comitê Diretivo deve aprovar a comunicação previamente.

- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação da compatibilidade entre a capacidade econômica-financeira dos Clientes com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos,

contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na **SPINELLI** ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO.

- Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;
- Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a **SPINELLI** ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção

de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- Manutenção de programa de treinamento contínuo para colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

10. Segurança da informação e continuidade de negócios

A **SPINELLI** informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

11. Disposições gerais

O Cliente tem claro que os termos do presente poderão ser alterados unilateralmente pela **SPINELLI**, hipótese em que a nova versão será comunicada formalmente aos clientes ativos, via correio eletrônico ou carta, além de disponibilizada no site e na sede da **SPINELLI**, sendo certo que o Cliente estará sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora que estiverem em vigor.

A **SPINELLI** manterá todos os documentos relativos às ordens e as operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

SPINELLI S/A – CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO

Nelson Bizzacchi Spinelli
Diretor

José Benedito da Cunha Malheiro
Diretor